

PRIORIDADES NA MATRÍCULA OU RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

(Conforme o artigo 10.º do Despacho Normativo nº 7-B/2015, de 7 de maio)

1º Ciclo do Ensino Básico

1 – No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

- 1ª – *Crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente que exijam condições de acessibilidade específicas ou respostas diferenciadas no âmbito das modalidades específicas de educação, conforme o previsto nos números 4, 5, 6 e 7 do artigo 19.º do Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de janeiro;*
- 2ª – *Crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente não abrangidos pelas condições referidas na prioridade anterior;*
- 3ª – *Crianças que no ano anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo estabelecimento de educação e/ou de ensino;*
- 4ª – *Crianças com irmãos já matriculados no estabelecimento de educação e de ensino;*
- 5ª – *Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;*
- 6ª – *Crianças que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições particulares de solidariedade social na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de ensino escolhido;*
- 7ª – *Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;*
- 8ª – *Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de ensino.*

NOTAS:

1ª – De acordo com o ponto 7, do artigo 4.º - *“As crianças que completem os seis anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro podem ingressar no 1º ciclo do ensino básico se tal for requerido pelo encarregado de educação, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas, depois de aplicadas as prioridades definidas no nº 1 do artigo 10.º do despacho normativo nº 7-B/2015, de 7 de maio.”*

Guarda, 15 de maio de 2015

A Direção